

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 09/12

(Publicada no Diário Oficial de 16/02/2012)

Altera a Instrução Normativa nº 04, de 27 de janeiro de 2009, que trata da Pauta Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 506-C do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

I N S T R U Ç Ã O

1 - Fica incluído o seguinte produto no item “5.14 – PRODUTOS DERIVADOS DE FARINHA DE TRIGO”, da Instrução Normativa 04/09, de 27/01/2009:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
Bolacha e Biscoito Aperitivo	01 KG	7,15

2 - Ficam convalidados os atos praticados pelos contribuintes que utilizaram como base de cálculo da substituição tributária nas operações com bolacha e biscoito aperitivo, ocorridas antes da vigência desta instrução normativa, o valor da operação acrescido da respectiva margem de valor agregada - MVA.

3 - A convalidação de que trata este artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

4 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor cinco dias após a sua publicação.

GAB / SAT, 15 fevereiro de 2012.

Claudio Meirelles Mattos
Superintendente de Administração Tributária